

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 030/2024 - Senac-AR/RN

Processo nº 751/2024

Objeto: Registro de Preço de insumos para utilização nos cursos do Segmento de Segurança do Trabalho de Eixo de Segurança ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 01

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 02:

“solicito esclarecimento para o item 11
O item 11 menciona diversos equipamentos,
Cinturão de segurança tipo paraquedista e dois talabartes (3 equipamentos)
+
Talabarte de Posicionamento de Poste
Trava quedas stick
Trava quedas em cabo
Talabarte em Y e
Mosquetão -

são 8 equipamentos mencionados: acredito que não tenha orçamento para tudo isso

Favor esclarecer o que exatamente esta sendo solicitado, para que fique claro o que se deve orçar para este item

item 11)
Cinturão de segurança tipo paraquedista/abdominal - modelo paraquedista do tipo alpinista com 5 pontos de fixação e dois talabartes.
Talabarte de Posicionamento de Poste
Trava quedas stick
Trava quedas em cabo
Talabarte em Y e Mosquetão.”

RESPOSTA:

Todos os equipamentos solicitados no Termo de referência são essências para a contratação, conforme explanação a seguir:

A aquisição do equipamento é necessária para garantir a conformidade com a Norma Regulamentadora 35, que regula os requisitos de segurança para atividades realizadas em altura. Essas atividades envolvem riscos de queda,

o que torna indispensável o uso de equipamentos adequados para proteção contra acidentes e preservação da vida dos trabalhadores.

Além disso, a NBR 16489/97 detalha os critérios técnicos para sistemas e equipamentos de proteção individual (EPIs) em trabalhos em altura, fornecendo recomendações para seleção, uso e manutenção.

Dito isso, a aquisição do conjunto é uma condição necessária, considerando que a compatibilidade dos acessórios é definida pelo fabricante ou fornecedor. À luz da NR 35, destacam-se os seguintes itens:

- **35.6.9: No SPIQ de retenção de queda e no sistema de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista.**
- **35.6.9.1: O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda, indicado pelo fabricante.**

Adicionalmente, a NBR 16489/97, no item 5.2.5, versa sobre a compatibilidade do equipamento:

"Quando selecionar o equipamento, é essencial assegurar que os componentes de qualquer sistema são compatíveis e que a função segura de qualquer um dos componentes não é adversamente afetada, nem interfere com a função segura de outro componente ou do sistema. Quando isto não estiver claro, convém verificar com o fornecedor ou fabricante."

Portanto, é recomendado à instituição a aquisição do kit básico de uso, garantindo que todos os componentes sejam compatíveis e seguros. Nosso público-alvo é formado por estudantes do curso técnico de segurança do trabalho, e qualquer incompatibilidade nos equipamentos pode comprometer a segurança dos discentes e professores e considerando os aspectos legais e técnicos mencionados, solicitamos aos licitantes a apresentação de propostas que atendam integralmente aos requisitos da NR 35 e NBR 16489, assegurando a qualidade e a segurança do equipamento ofertado."

Por fim, a Comissão considera que não ocorreram alterações substanciais no campo das exigências do Edital, mantendo o cronograma do certame, na data de abertura da licitação no dia **08/01/2025**, às 09h.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2025.

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN